



PARECER CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art.11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito junto ao tribunal de contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do processo nº 001, referente ao Procedimento Licitatório tomada de preços nº 2/2017-001FME, que tem por objeto, contratação de empresa especializada para execução do projeto de reforma da E.M.E.I São Francisco de Assis-, no valor global de 318.737,42(trezentos e dezoito mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), e o Contrato nº20170242, originário do procedimento Licitatório já identificado, que tem por objeto, execução do projeto de reforma da E.M.E.I São Francisco de Assis celebrado pela contratante SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, com a contratada RUSCHEL ENGENHERIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, no valor de 318.737,42(trezentos e dezoito mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), com base nas regras insculpidas pela lei n.º8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato ou o termo aditivo encontram-se:

(x) revestindo de todas as formalidades legais, nas fases interno, habilitação, julgamento, publicidade;

(...) revestindo parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva-----

(...) Com irregularidade(s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s)enumerada(s) a seguir-----

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram-se em ordem, podendo a administração



pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente e que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Senador José Porfírio/PA, 15 de Setembro de 2017

Ravel Fernando G. da Costa
Controlador interno do Município
Dec. nº101/Gab PMSJP